

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
Decreto nº 1.874 de 04 de agosto de 2009

Súmula: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de Emergência a área do Município afetada por NE.SES – (12.401) – Estiagens.

Luiz Fernando Bandeira, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 7º da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil,

Considerando que,

Anteriormente ao mês de abril de 2009, verificou-se redução do índice pluviométrico referentemente aos meses de novembro, dezembro, janeiro, fevereiro, março e abril, onde as médias consideradas normais de precipitação para os referidos meses, de acordo com o IAPAR, são de, respectivamente: 183.8, 164.3, 182.4, 172.6 e 130.2 mm, sendo observados em nosso Município precipitações de 135.1, 65.2, 121.0, 57.3 e 65.3 mm, para os meses acima citados, resultando em um déficit hídrico acumulado para os 05 (cinco) meses de 337.8 mm. Além da intensidade baixa de precipitação, competiu para o agravamento da situação a frequência com que as chuvas ocorreram, onde há registros de intervalos de até 25 (vinte e cinco) dias sem ocorrências de precipitações, nas áreas rurais de todo o Município, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

Como conseqüências desse desastre, resultaram danos humanos e ambientais e prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

De acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (III) Grande;**

Concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: A vazão das nascentes foi drasticamente reduzida, resultando em escassez de água para abastecimento humano. Na pecuária as atividades relacionadas, avicultura, suinocultura e bovinocultura foram severamente prejudicadas, e, mesmo impossibilitadas de serem conduzidas.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação de emergência anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelos croquis da área afetada, anexos a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo Coordenador Executivo da COMDEC.

Art. 6º. Este Decreto retroage seus efeitos ao mês de abril de dois mil e nove.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar no máximo 180 (cento e oitenta) dias de seu início de vigência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e nove.



Luiz Fernando Bandeira

Prefeito Municipal